



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2025

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, para implantar o passe livre aos domingos e feriados.

AUTOR: Poder Executivo

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 120/2025 conforme solicitado pelo Vereador Joecir Bernardi¹.

O projeto nº 120/2025 em análise, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei nº 3.598/2011, para implantar no transporte público municipal, passe livre aos domingos e feriados.

Quanto a análise da matéria, vale mencionar que compete ao Departamento Contábil desta Casa de Leis, emitir parecer técnico sobre matéria **contábil e orçamentária** quando solicitado², cabendo aos vereadores a deliberação sobre o mérito da proposta. Sendo assim, a partir destas perspectivas que o projeto foi analisado conforme segue.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências:

L.R.F.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

¹https://sapl.pato branco.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2025/16366/solicitacao_de_parecer_contabil_pl_120 - passe livre - assinado.pdf

² Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017

<https://sapl.pato branco.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/24664/of.494-al-2023.pdf>

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉ <http://www.pato branco.pr.leg.br> / contabilidade@pato branco.pr.leg.br





I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; (grifo nosso)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste contexto, encontram-se anexados junto à presente matéria a “projeção de custo mensal para possível implantação no transporte coletivo” (fl. 5) e “Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira” (fls. 8 e 9).

Orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças que diligencie junto ao Poder Executivo a adequação da projeção de custos apresentada junto à matéria nos moldes do inciso I do artigo 16 da LRF.

É o parecer.

Pato Branco, *assinado e datado digitalmente.*

Bárbara Santos Klein Librelato

Contador

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F435-CBF6-42C4-C71D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO (CPF 049.XXX.XXX-39) em 11/06/2025 16:45:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F435-CBF6-42C4-C71D>